



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00290/2023

**Data de autuação**  
26/04/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

---

Autor: DEPUTADA JO FARIAS

**Ementa:**

cria o programa estadual de prevenção à violência no âmbito das unidades estudantis do estado do Ceará, na forma em que indica.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESTUDANTIS		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JO FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JO FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	25/04/2023 16:02:00	<b>Data da assinatura:</b>	25/04/2023 16:04:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
25/04/2023

Cria o Programa Estadual de Prevenção à Violência no âmbito das Unidades Estudantis do Estado do Ceará, na forma em que indica.

**Art. 1º.** O Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, celebrará convênios e/ou termos de parcerias para prevenir a violência no âmbito das unidades estudantis situadas no Ceará.

§1º. O convênio de que trata o *caput* deste artigo pode ser estendido a órgãos municipais e a entidades da iniciativa privada.

§2º. Considera-se unidade estudantil para os fins desta lei:

- I - Escolas da rede pública e privada de ensino;
- II - Instituições de Ensino Superior Público e Privadas;
- III - Escolas de Ensino Técnico;

**Art. 2º.** O Governo do Estado do Ceará manterá Comitê Permanente de Inteligência Policial a fim de prevenir violência no âmbito das unidades estudantis situadas no Estado do Ceará.

§1º. O Comitê de que trata este artigo exercerá suas funções integrado ao Departamento de Inteligência Policial da Polícia Civil do Estado do Ceará (DIP-PC/CE), da Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará (COIN-SSPDS/CE) e buscará parceria com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

§2º. O Comitê manterá acompanhamento permanente das redes sociais a fim de identificar eventuais crises em potencial no âmbito das unidades estudantis de que trata esta lei.

§3º. Potencial de violência identificado pelos gestores das unidades de ensino deverão ser comunicado ao Comitê de que trata este artigo, sob pena de responsabilização.

§4º. Quando da comunicação dos fatos de que trata o parágrafo anterior, a problemática deverá ser tratada com equipe multidisciplinar composta, dentre outros profissionais, por psicólogos e assistentes sociais.

§5º. O Comitê de que trata o *caput* deste artigo, quando necessário, manterá articulação com o Conselho Estadual Responsável por Acompanhar as Políticas Públicas de Educação no âmbito do Estado do Ceará, além de outras instituições da sociedade civil com pertinência temática.

**Art. 3º.** O Estado do Ceará criará canal próprio para receber denúncias de ameaças de que trata esta lei.

**Art. 4º.** O Estado do Ceará atribuirá a órgão competente a iniciativa de realizar, com apoio de equipe multidisciplinar composta - dentre outros profissionais - por psicólogos e assistentes sociais, programas preventivos no âmbito das instituições de ensino.

**Parágrafo único.** Abrangerá os programas preventivos de que trata esta lei no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino:

I - a realização de palestras de combate ao bullying e cyberbullying, adaptadas para cada faixa etária;

II - o fortalecimento dos núcleos de mediação de conflitos escolares;

III - a criação da patrulha geração de paz, que será composta por uma equipe de profissionais multidisciplinar, assistente social, psicólogo, sociólogo, para fazer de forma periódica visitas as escolas, a fim de conversar com os alunos, fazer uma escuta qualificada e o primeiro acolhimento de casos potenciais;

VI - campanhas educativas que promovam o cuidado com a saúde mental dos alunos e reforcem a importância da participação de todos no combate a violência nas escolas;

V - programas de acompanhamento psicológico e social aos professores e demais servidores das unidades estudantis;

**Art. 5º.** O Estado do Ceará manterá de forma permanente equipes técnicas de psicólogos e assistentes sociais a disposição dos alunos da rede pública de ensino a fim de prevenir e tratar eventuais crises de saúde mental que tenham o potencial de gerar conflitos no âmbito das unidades estudantis de que trata esta lei.

**Art. 6º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

As escolas, universidades e demais locais de aprendizado devem servir a sociedade como local seguro de aprendizado e desenvolvimento pessoal. No âmbito desses equipamentos é que se constrói o cidadão, difunde-se conhecimentos técnicos e se molda a sociedade. Destarte, por si só, compreende-se a sua importância.

Contudo, não se pode olvidar que o cotidiano da vivência desses equipamentos, podem trazer aos usuários conflitos em potenciais que em alguns casos podem desaguar em tragédias.

Um estudo do Instituto de Estudos Avançados (IdEA), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), indica que cresceu no último ano a frequência de ataques praticados por estudantes e ex-estudantes em escolas. O estudo, que ainda está em andamento, chamado de "Ataques de violência extrema em escolas no Brasil", aponta que desde 2002 foram registrados 22 ataques cometidos por

estudantes e ex-estudantes em 23 escolas, sendo que nove deles ocorreram em menos de um ano, do segundo semestre de 2022 até agora. O último aconteceu em São Paulo, e culminou na morte de uma professora de 71 anos, através das mãos de um adolescente de 13 anos.

Em menos de um ano, dos nove ataques registrados, sete foram em 2022 e dois este ano, com sete vítimas fatais. Ao todo, os 22 ataques vitimaram 36 pessoas. Foram 24 estudantes, cinco professoras, dois profissionais de educação e cinco atiradores. Na Região Metropolitana de Campinas (RMC), foram dois ataques, um no ano passado, em Americana, e outro em Monte Mor, no dia 13 de fevereiro deste ano. Não houve vítimas fatais. A contagem não inclui os ataques que foram impedidos, os que foram realizados por adultos e os não planejados, ocorridos no momento de uma briga. São menos ataques do que escolas porque em um deles, na cidade de Aracruz-ES, o agressor atacou duas unidades.

A maioria praticou o ato de violência de maneira individual, apenas em três casos o ataque foi feito por duplas. O mais jovem tinha 10 anos e o mais velho, que já era ex-aluno, 25. Mais da metade dos ataques, 12, utilizaram armas de fogo. Metade deles tinham a arma em casa, quatro compraram de terceiros e dois a origem desconhecida.

O estudo está sendo coordenado por Telma Vinha, que é professora da Faculdade de Educação e Coordenadora do grupo "Ética, Diversidade e Democracia na Escola Pública", do IdEA, da Unicamp, e pela advogada Cleo Garcia, especialista em Justiça Restaurativa e mestranda da Faculdade de Educação da Unicamp. As duas são integrantes do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Moral (Gepem) da Unesp e Unicamp.[1]

No dia 08 de outubro de 2022, o estudante Júlio César de Souza Alves, de 15 anos, da Escola Professora Carmosina Ferreira Gomes, em Sobral (CE), faleceu vítima de um disparo de arma de fogo dentro de uma sala de aula. Segundo apurações policiais o jovem responsável por levar a arma a unidade escolar, o teria feito por ser vítima de bullying no âmbito escolar.

No último dia 05 de abril, um homem de 25 anos pulou o muro da creche e iniciou o ataque contra as crianças com uma machadinha na cidade Blumenau – SC, no qual quatro crianças foram assassinadas. Sete dias depois, duas estudantes de nove anos ficaram feridas após serem atacadas por um aluno no Cariri na zona rural de Farias Brito, no interior do Ceará.

No dia 12 de abril do corrente ano duas alunas da Escola Municipal Isaac de Alcântara, localizada em Sítio Caras, na Zona Rural de Farias Brito (Cariri Cearense), foram brutalmente atacadas por um estudante com uma machadinha. De acordo com informações, o ataque foi de autoria de um jovem do 9º ano da referida instituição, que invadiu a sala do 4º ano e feriu as duas meninas. A Prefeitura da cidade informou que uma das crianças teve uma lesão superficial na parte de trás da cabeça, enquanto a outra teve uma lesão profunda em uma região frontal, com exposição do crânio. [2]

Especialistas que trabalham com essa temática apontam que a utilização de inteligência na prevenção de violências no âmbito escolar podem mitigar essa problemática. Muitas vezes, a violência perpetrada necessita de uma preparação prévia que deixa rastros digitais e sociais que se identificados podem ser utilizados na prevenção.

O próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública já auxiliou a evitar ataques de criminosos em diversas escolas. Por exemplo, foi divulgado que em 2022 chegou a dez o número de planos que foram frustrados com uso de informações coletadas pelo Laboratório de Operações Cibernéticas (Ciberlab) da Secretaria de Operações Integradas (Seopi) e com a colaboração da Agência de Investigações de Segurança Interna (Homeland Security Investigations – HSI).[3]

Em um caso em Goiás, por exemplo, levantamentos apontaram que quatro adolescentes planejavam invadir escolas com objetivo de incendiá-las. Os suspeitos haviam até mesmo escolhido roupas que usariam no dia do ataque e planejavam datas para testar materiais explosivos. Neste caso especificamente, os dois adolescentes eram primos e foram localizados pelos policiais em casa, sendo um deles morador da cidade de Campo Redondo, no Rio Grande do Norte, e outro de Itumbiara, em Goiás. A comunicação entre os suspeitos era realizada pela internet.

Além desses dois ataques evitados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública também colaborou com as forças policiais estaduais para que sete ameaças semelhantes não fossem concretizadas neste ano. Em 5 de maio, a Polícia Civil do Rio de Janeiro foi acionada após a Secretaria de Operações Integradas identificar que um adolescente da cidade de Cabo Frio divulgava em redes sociais que pretendia invadir um colégio da região. No dia 20 de maio, o Ministério enviou um relatório à Polícia Civil do Distrito Federal sobre uma jovem, de 19 anos, que planejava realizar um atentado. Ela foi detida e liberada após prestar depoimento. A jovem planejava executar o crime com o retorno das aulas presenciais do ano letivo. Já na data de 27 de maio, foi a vez dos alunos de escolas de Goiânia-GO serem protegidos em razão dos elementos coletados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. A Polícia Civil cumpriu mandado de busca e apreensão na residência de um adolescente. No celular do suspeito foram encontrados indícios de participação em grupos que planejam atentados à escolas, bem como fazem alusão a grupos extremistas. Um dia depois, foi impedido um ataque a unidades escolares em Minas Gerais, com a apreensão de um adolescente pela Polícia Civil. Em 1º de junho, um adolescente de 16 anos foi apreendido pela Polícia Civil do Paraná, na cidade de Palmas.

Tal política pública de unir a inteligência policial, com o aparato psicológico e assistencial social na prevenção de conflitos escolares, é utilizada em todo o mundo e merece ser aprimorada e aperfeiçoada no Estado do Ceará a favor do cultivo de uma cultura de paz no âmbito das unidades estudantis cearenses, uma vez que, milhares de famílias, diariamente confiam seus filhos à educação ministrada por essas escolas, certos de que lá estarão seguros e resguardados e, assim o deve ser.

---

[1]  
<https://correio.rac.com.br/campinasermc/estudo-da-unicamp-indica-aumento-de-ataques-em-escolas-1.1357>

[2]  
<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/farias-brito/2023/04/12/estudante-do-9-ano-ataca-duas-meninas-d>

[3]  
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/dez-massacres-em-escolas-foram-evitados-pelas-policias-civi>



DEPUTADA JO FARIAS

DEPUTADO (A)